

## RECOMENDAÇÃO N.º 001/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Canhotinho/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição Federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625/93 e 5º, I e II c/c o art. 6º, I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98.

CONSIDERANDO ser público e notório a venda irregular de botijões de gás (GLP) no Município de Canhotinho/PE, sendo vendidos em casas, bares, supermercados, postos de gasolina, entre outros;

CONSIDERANDO que o comércio indevido de botijões de gás deve ser coibido, aplicando-se ao infrator as penalidades administrativas e penais necessárias e cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, que o art. 102, do mesmo diploma legal (Lei n.º 8.078/90) legitima o Ministério Público a propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo regular se revele à saúde pública e à incolumidade pessoal;

CONSIDERANDO que além das providências cíveis, tem-se a caracterização dos delitos previstos, sendo no art. 1º, da Lei n.º 8.176/91, segundo o qual constitui crime contra a ordem econômica revender derivados de petróleo em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei – Portaria n.º 27/93 do DNC, baixada na forma da lei, e Decreto n.º 3.404, de 05/04/2000; e no art. 4º, da Lei n.º 8.137/90, que define os crimes contra a ordem econômica relativos à cartelização quanto ao preço de venda do botijão levado diretamente ao consumidor;

CONSIDERANDO, ainda que de acordo com a legislação pertinente à matéria, os revendedores de GLP só podem comercializar tais produtos atendidos os seguintes requisitos:

- a) alvará da Prefeitura, com autorização específica para venda de GLP (gás de cozinha);
- b) credenciamento pela Distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme consta no art. 7º, caput, da Portaria n.º 843/90, expedida pelo Ministério da Infra-Estrutura, e do art. 1º, da Portaria n.º 006/97, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, o qual estabelece que somente os estabelecimentos próprios e credenciados pela Distribuidora podem revender botijões de gás de cozinha e, finalmente,
- c) cumprimento, pelo revendedor, das obrigações impostas pela Portaria n.º 27/93, do DNC, referentes às condições do local, devendo informar ao consumidor, através de quadro informativo em local visível, a sua razão social, a bandeira da distribuidora, o nome, endereço e telefone do órgão encarregado da fiscalização (Portaria n.º 08/92-DNC), sendo obrigado, ainda, a possuir uma balança que permita ao consumidor que estiver adquirindo o botijão conferir o peso dos recipientes cheios (Portaria n.º 08/92 do DNC Lei Federal n.º 9.048/95).

RECOMENDA:

- 1) Aos revendedores de botijão de gás com atuação no Município de Canhotinho que se abstenham de exercer suas atividades se não dispuserem dos requisitos legais;

2) Ao Poder Executivo do Município de Canhotinho que exerça seu poder de polícia, proibindo o comércio irregular de GÁS/GLP (gás de cozinha) pelo comerciante infrator, aplicando-lhe as penalidades administrativas, como multa, interdição do estabelecimento, etc.

3) À Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil, que apurem se os estabelecimentos comerciais do município de Canhotinho (bares, mercadinhos, supermercados, postos de gasolina, etc.) estão cumprindo as exigências acima mencionadas para a revenda do Gás GLP, procedendo-se à adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

DETERMINA:

I) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Canhotinho/PE, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para conhecimento e divulgação no âmbito Administrativo Municipal e para que proceda as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;

II) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Canhotinho/PE, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para conhecimento e divulgação no âmbito Legislativo Municipal;

III) Oficie-se ao Sr. Comandante da Polícia Militar neste município, ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e ao Dr. Delegado de Polícia Civil, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para que procedam com as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;

IV) Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação para conhecimento, solicitando-lhe a afixação no átrio do Fórum Local;

V) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para providenciar a divulgação no Diário Oficial;

VI) Remetam-se, ainda, cópias desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, bem como a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Publique-se e registre-se.

Canhotinho, 22 de dezembro de 2011.  
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Promotor de Justiça